MINUTA DA LEI Nº XXX, DE XXX DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Campanha de Conscientização sobre as Doenças Ocultas, dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Natal, a Campanha de Conscientização sobre as Doenças Ocultas, dedicada às ações de enfrentamento, informação e incentivo ao cuidado dos pacientes, a ser realizada, anualmente, no mês de abril.

Parágrafo único. A Campanha ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município do Natal.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município do Natal, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com doenças ocultas.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – pessoa com doença oculta: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, não sendo possível a identificação de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

§ 2º Durante o mês de abril, o Poder Executivo poderá fornecer gratuitamente o "Cordão de Girassol" à pessoa que comprovar doença oculta.

§ 3º É facultado à pessoa com doença oculta o uso do Cordão de Girassol sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito a que faça jus.

Art. 3º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou distúrbios neurais ocultos: Autismo; Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); Síndrome de Tourette; Doença de Chron; Demência; Colite Ulcerosa; Pacientes Ostomizados; Transtornos Psiquiátricos; Deficiência Intelectual; Fibrose Cística; Fibromialgia; Esclerose Múltipla; Lúpus; Baixa Visão; Endometriose; Osteoporose; Surdez; Alzheimer; Esquizofrenia; TEA (transtorno do espectro autista); Depressão; TAB (transtorno afetivo bipolar); TAG (transtorno de ansiedade generalizada); e, Outros que se enquadrem no objeto desta Lei.

Art. 4° Para ter acesso ao "Cordão de Girassol", a pessoa com doença oculta ou o seu representante legal deverá se dirigir até o local designado pelo Poder Executivo para realizar o cadastro e apresentar os seguintes documentos:

I – laudo médico;

II – documento oficial de identificação;

III – comprovante de residência;

IV – número para contato;

V – outros que o Poder Executivo julgar necessários.

Art. 4º A Campanha ora instituída poderá ser desenvolvida por meio de reuniões, palestras, cursos, seminários, distribuição de material informativo, entre outros, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a existência de doenças ocultas e os cuidados com as pessoas com essas doenças, sobretudo em escolas e serviços de saúde;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública municipal, empresas, entidades de classe e a sociedade civil organizada para se engajarem na campanha sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de fevereiro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora - PSOL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

As doenças ocultas frequentemente não apresentam sintomas evidentes, dificultando seu diagnóstico precoce e tratamento adequado. Essa situação pode resultar em complicações graves, incluindo a morte, além de afetar negativamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2020, aproximadamente 70% das doenças não transmissíveis foram diagnosticadas tardiamente, evidenciando a urgência de ações de conscientização.

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de doenças, mas ainda existem lacunas significativas no que diz respeito às doenças ocultas. A falta de informação e conscientização sobre essas condições alimenta o estigma e a desinformação, levando muitos a não buscarem ajuda médica até que seja tarde demais. Portanto, é essencial promover uma campanha que informe a população sobre as características, sintomas e a importância do diagnóstico precoce dessas doenças.

A recente Lei 14.624, de 29 de setembro de 2023, que institui a Política Nacional de Conscientização sobre Doenças Raras, pode servir como um importante marco para campanhas relacionadas a doenças ocultas, uma vez que muitas delas se sobrepõem. Exemplos de doenças ocultas incluem hipertensão arterial, diabetes tipo 2, doenças autoimunes como lúpus e artrite reumatoide, além de algumas formas de câncer, como o câncer de pâncreas, que podem não apresentar sintomas até estágios avançados. Essas condições, embora invisíveis, têm um impacto significativo na vida dos pacientes e de suas famílias, e a falta de conhecimento pode resultar em diagnósticos tardios e tratamentos inadequados.

Outras doenças, listadas no corpo deste Projeto de Lei, tais como o Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); TEA (transtorno do espectro autista); Depressão; TAB (transtorno afetivo bipolar); TAG (transtorno de ansiedade generalizada); Síndrome de Tourette; Doença de Chron; Demência; Colite Ulcerosa; Pacientes Ostomizados; Transtornos Psiquiátricos; Deficiência Intelectual; Fibrose Cística; Fibromialgia; Surdez; Esclerose Múltipla; Lúpus; Baixa Visão; Endometriose; Osteoporose; Alzheimer e Esquizofrenia, também são consideradas doenças ocultas.

A campanha proposta pode incluir palestras, distribuição de materiais informativos, ações em escolas e comunidades, além de parcerias com profissionais de saúde para garantir que a informação chegue a todos. O objetivo é empoderar a população, incentivando a busca por atendimento médico e promovendo um ambiente de apoio e compreensão. Investir em conscientização é um passo crucial para reduzir a incidência dessas doenças e melhorar a saúde pública. Assim, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar que todos tenham acesso às informações necessárias para cuidar de sua saúde e bem-estar.

A exemplo, da Campanha Nacional do Abril Azul, mês estabelecido pela ONU, e que possui o objetivo de conscientizar a população sobre o autismo, tem como uma de suas justificativas que cerca de 70 milhões de pessoas do mundo são autistas, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Nesse sentido, sugerimos o mês de Abril para a Campanha no município de Natal. Considerando ser de suma importância a criação desta lei e implementação de calendário e campanhas educativas que conscientizem a sociedade sobre as Doenças Ocultas, minimizando situações desconfortáveis, constrangimentos e violações de direitos, cabendo ao Poder Legislativo promover ações viáveis que garantam

efetividade, segurança e legalidade, garantindo a dignidade da pessoa humana, bem-estar e proteção social.

Diante dessas considerações, dada a relevância do tema e o impacto social da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, aguardando a aprovação desta Casa do Povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, de fevereiro de 2025

Thabatta Pimenta

Vereadora - PSOL